



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Lei nº 1.536 de 18 de fevereiro de 2016

Dispõe sobre a concessão aos Servidores Públicos do Executivo Municipal do Município de Santo Antônio da Platina da Revisão Geral de que trata o Art. 37, X, da Constituição Federal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Executivo Municipal:

Art. 1º - Ficam revisadas em 10,67 % (dez vírgula sessenta e sete por cento), correspondente a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulada no exercício de 2015, a partir de 1º de janeiro de 2016, as Tabelas de Valores dos servidores deste Município, como segue:

I - Anexo VI da Lei nº 1.350, de 16 de julho de 2014;

II - Anexo II da Lei nº 1.120, de 04 de abril de 2012;

Art. 2º - A revisão prevista no art. 1º aplica-se também:

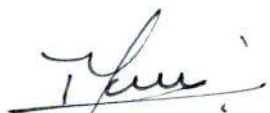
I - aos vencimentos dos servidores inativos do Legislativo Municipal;

II - aos inativos e pensionistas do Município;

Art. 3º - Caso os valores das Tabelas não atinjam o valor do Salário Mínimo Nacional, deverá o servidor receber conforme determina a Lei nº 595, de 03 de setembro de 2007.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 18 de fevereiro de 2016. -


PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal